

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional de 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), localizada no Bairro Bela Vista, imóvel procedente da matrícula nº 25.345, fls. 145, do Livro 2-DP, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei passa a constituir bem dominial, nos termos do art. 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa MARMORARIA AGE LTDA - ME, CNPJ 03.243.925/0001-51, Inscrição Estadual nº 338.031.021.00-26, com endereço na Rua Silva Jardim, nº 487, Centro, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria.

Parágrafo único - O imóvel objeto da concessão de uso constitui-se do lote de terreno nº 25-FG, da Quadra 01-A, Zona 10, com 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Bairro Bela Vista, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Carla Cristina Machado; 48,00 metros pela lateral direita confrontando com os lotes 25-A, 25-B, 25-C e 25-D; 48,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com 25-FF, e 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 25-F, imóvel procedente da matrícula nº 25.345, fls. 145, do Livro 2-DP, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 4º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa concessionária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações e transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem imóvel do Município.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 30 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 96/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna.

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa MARMORARIA AGE LTDA - ME, CNPJ 03.243.925/0001-51, Inscrição Estadual nº 338.031.021.00-26, com endereço na Rua Silva Jardim, nº 487, Centro, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria.

A empresa Marmoraria AGE Ltda. (razão social), de nome fantasia Marmoraria Lider está há mais de 20 anos atuando como microempresa nesta cidade, no comércio e execução de trabalhos em mármore, granito e ardósia, comércio varejista de pedras para pisos e revestimentos (materiais de construção).

Operando em instalações alugadas - galpão de 700,00 m² - a empresa apresentou ao município proposta de investimento solicitando um lote de terreno onde possa construir sua sede definitiva e sair do aluguel, cujo valor foi revisto e reajustado no dobro, comprometendo o bom andamento de suas atividades e as possibilidades de sua manutenção no mercado. Em sede própria são grandes as perspectivas de aumento e geração de emprego e renda, contribuindo de forma direta para a arrecadação municipal de tributos.

Em sendo autorizada a concessão, a beneficiária deverá construir e transferir-se para o local no prazo máximo de dezoito meses e atender às condições estabelecidas em lei. As demais informações sobre a empresa encontram-se em sua proposta de investimento que acompanha este projeto.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 30 de dezembro de 2015

Ofício nº 451/2015 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 96/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 04 de Fevereiro de 2016 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no Projeto de Lei 16/2016 que
“Autoriza Concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.”

Relatório

O referido Projeto de Lei visa autorizar o executivo a conceder o direito real de uso de imóvel da municipalidade, para a referida empresa mencionada, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 05 de Fevereiro de 2016.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 16/2016

Aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itáuña/MG, o **Projeto de Lei N° 16/2016, que “Autoriza concessão de uso de imóveis publicos para fins e nas condições que menciona e dá outras providências”**, de autoria do Exmo. Prefeito de Itáuña/MG, Osmundo Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo a conceder o direito real de uso de imóvel da municipalidade, para a referida empresa mencionada, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

MARMORARIA AGE LTDA.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas das Comissões, Itáuña/MG, 12 de Fevereiro de 2016.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO